

# Utilização da página electrónica do IPIM

## Perguntas frequentes

### Lei n.º 15/2018

#### **Revogação do regime jurídico do exercício da actividade *offshore***

**1. Quando é que entra em vigor a proposta de lei para a revogação do regime jurídico do exercício da actividade *offshore*?**

A Proposta de Lei para a revogação do regime *offshore* entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Oficial da RAEM. Cessa imediatamente a concessão de novas autorizações, licenças para o exercício da actividade *offshore*. As instituições a que tenha sido concedida autorização, podem continuar a exercer actividade *offshore* até 31 de Dezembro de 2020. Todas as licenças *offshore* irão caducar automaticamente no dia 1 de Janeiro de 2021 (data em que, nos termos do artigo 7.º da proposta de lei, a revogação do regime jurídico do exercício da actividade *offshore* produz os seus efeitos).

**2. Após a entrada em vigor da nova lei, quais os benefícios fiscais disponíveis às instituições *offshore* antes que as suas licenças sejam anuladas ou revogadas?**

Após a entrada em vigor da nova lei, aplicou-se as seguintes novas disposições sobre os benefícios fiscais:

(1) As instituições *offshore* podem optar por continuar a exercer

actividade *offshore* em Macau até 31 de Dezembro de 2020 e, salvo disposição em contrário sobre os rendimentos provenientes da propriedade intelectual, podem beneficiar da isenção de pagar imposto complementar de rendimentos, contribuição industrial e alguns selos previstos no artigo 12.º do Decreto-Lei (relativamente a apólices de seguros, contratos celebrados, operações bancárias e aumento de capital). As instituições *offshore* e pessoal, que sejam beneficiados da isenção de imposto profissional e imposto de selo na transmissão de imóveis antes da entrada em vigor da nova lei, continuarão a gozar desses benefícios.

- (2) Até ao dia 31 de Dezembro de 2020, as instituições *offshore* podem optar por solicitar o cancelamento de licenças *offshore* junto do IPIM. Se a respectiva empresa precisa de alterar a sua firma ou objecto social, pode solicitar a alteração dos actos constitutivos e estatutos da sociedade junto do DSF e da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, para se tornar numa empresa geral em Macau. A isenção do imposto complementar de rendimentos mantém-se válida até a data de cancelamento da respectiva licença *offshore*.
- (3) O dia 31 de Dezembro de 2020 é o termo do prazo de validade das licenças para instituições *offshore* existentes. Todas as licenças *offshore* irão caducar automaticamente no dia 1 de Janeiro de 2021.
- (4) Após o dia 31 de Dezembro de 2020, passa a produzir efeitos a revogação do regime jurídico do exercício da actividade *offshore*, sendo totalmente cessados os benefícios fiscais no âmbito desse regime. As instituições *offshore* que não optar pelo encerramento

de negócios, poderão continuar a operar de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis às empresas gerais registadas em Macau.

**3. Qual é a situação enfrentada pelas instituições *offshore* existentes, com licenças válidas ? Como será a garantia?**

Após a entrada em vigor da nova lei, as instituições *offshore* existentes, com licenças válidas, podem continuar a exercer a sua actividade durante o período especificado pelo mesmo diploma (antes do dia 1 de Janeiro de 2021) e podem ainda beneficiar da isenção do imposto complementar de rendimentos atribuída nos termos do artigo 12.º do actual Regime jurídico da actividade *offshore*, no exercício da actividade *offshore*.

Em relação à propriedade intelectual adquirida pelas instituições *offshore* a partir do dia 16 de Outubro de 2017, os rendimentos derivados deixarão de beneficiar da isenção do imposto complementar de rendimentos, designadamente os gerados a partir do dia 1 de Julho de 2018.

Note-se que, salvo disposição em contrário sobre os rendimentos do direito de propriedade intelectual, outros benefícios fiscais que as instituições *offshore* podem beneficiar, nomeadamente a isenção de pagar imposto complementar de rendimentos, contribuição industrial, imposto profissional e selos (em referência a apólices de seguros, contratos celebrados, operações bancárias e aumento de capital) , serão cessados no dia 1 de Janeiro de 2021.

**4. Quais são as obrigações originais e acrescentadas que devem ser cumpridas pelas instituições *offshore* existentes após a entrada em vigor da nova lei?**

A partir da entrada em vigor da nova lei, as instituições *offshore* existentes podem continuar a exercer a sua actividade, estendendo-se, ao mesmo tempo, as obrigações que devem ser cumpridas até a licença ser anulada ou revogada.

Em primeiro lugar, antes da entrada em vigor da Revogação do regime jurídico do exercício da actividade *offshore* (ou seja, antes de 1 de Janeiro de 2021), as instituições *offshore* ainda podem beneficiar da isenção fiscal de acordo com a legislação em vigor, pelo que devem entregar pontualmente ao IPIM o Relatório Anual de Auditoria. (disposto original)

Em segundo, além do Relatório Anual de Auditoria, as instituições *offshore* devem cumprir as obrigações exigidas pelo actual Regime jurídico do exercício da actividade *offshore*, nomeadamente a operação de actividade substancial e o pagamento pontual das taxas de funcionamento. (disposto original)

Em terceiro, às instituições *offshore* que tenham adquirido a propriedade intelectual a partir de 16 de Outubro de 2017, é necessário apresentar, enquanto contribuinte do grupo A do Imposto Complementar de Rendimentos, uma declaração anual para efeitos de imposto complementar de rendimentos à DSF. (novo disposto)

Em quarto, se os rendimentos incluir aqueles da propriedade intelectual, especificada na nova lei, devem pagar o respectivo imposto complementar de rendimentos à DSF. (novo disposto)

Caso as respectivas instituições violem o estipulado no referido Regime, as autoridades competentes irão aplicar a devida sanção

invocando as disposições constantes do mesmo diploma.

**5. Como é que deve tratar se as instituições *offshore* ainda tenham contratos, dívidas, contas a receber e despesas pendentes, entre outros, após a entrada em vigor da Revogação do regime jurídico do exercício da actividade *offshore* (1 de Janeiro de 2021)?**

(1) O prazo de validade para a autorização das instituições *offshore* concedida vai até 31 de Dezembro de 2020, os projectos pendentes devem ser devidamente tratados antes dessa data limite, podendo assim beneficiar da isenção de pagar imposto complementar de rendimentos e alguns selos;

(2) Caso a empresa ainda tenha receitas operacionais após essa data, deixarão de beneficiar da isenção do imposto complementar de rendimentos.

**6. As instituições *offshore* que compraram propriedades de escritório e beneficiaram da isenção de imposto de selo na transmissão de imóveis antes da entrada em vigor da nova lei, e se quiserem vender as propriedades após a entrada em vigor da nova lei, como é que devem tratar?**

**(Não será aplicável o n.º 4 do artigo 12.º do actual Regime jurídico do exercício da actividade *offshore* logo após a entrada em vigor da nova lei)**

As instituições *offshore* que compraram propriedades de escritório e beneficiaram da isenção do imposto de selo na transmissão de imóveis antes da entrada em vigor da nova lei, se quiserem transferir a posse das propriedades, após a entrada em vigor da nova lei, mesmo que sendo detidas por menos de cinco anos, não serão obrigadas a

pagar imposto de selo que foi objecto de isenção.

**7. Para a transformação em empresas gerais de Macau, existe um prazo para o pedido? Quais são os serviços públicos para dirigir o pedido? Quais são os procedimentos?**

As instituições *offshore* com licenças válidas, que pretendam transformar-se em empresas gerais de Macau, podem solicitar o cancelamento das suas licenças *offshore* junto do IPIM até ao dia 31 de Dezembro de 2020. As instituições que optam pela alteração da sua firma e objecto social por motivo da sua expansão de negócios em Macau, pode solicitar a alteração dos estatutos junto da DSF e da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis. Desde que entregam o pedido no prazo de 180 dias a contar da data de cancelamento da autorização *offshore*, serão isentas do pagamento dos respectivos impostos, taxas, emolumentos notariais e de registo.

Por outro lado, os benefícios fiscais no âmbito do Regime jurídico do exercício da actividade *offshore* deixam de ser aplicável a partir do dia 1 de Janeiro de 2021, pelo que as instituições *offshore* que não optam pelo encerramento de negócio podem continuar a operar de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis às empresas gerais registadas em Macau.

As empresas que optam pelo encerramento de negócio, devem lidar adequadamente com o processo de dissolução e liquidação.

**8. Qual é a diferença após a transição das instituições com licenças *offshore* para empresas gerais em Macau?**

Enquanto as obrigações relevantes tiverem sido cumpridas perante o

IPIM durante o período do cancelamento de licenças *offshore*, incluindo pedido de cancelamento, pagamento da taxa de funcionamento da última fase e entrega do relatório completo, bem como a conclusão do registo de transição, devidamente verificada, a empresa em causa será idêntica a uma empresa geral local.

A partir dessa altura, a empresa não será obrigada a pagar as taxas de funcionamento do regime jurídico da actividade *offshore*, declarar as alterações da empresa ou entregar relatórios de auditoria ao IPIM. Ao mesmo tempo, contudo, será necessário apresentar declarações fiscais e pagar impostos à DSF, cumprindo, mais ainda, as obrigações de registo nos termos do Código Comercial e dos códigos de registo aplicáveis.

**9. Para a transformação em empresas gerais a operar em Macau, as instituições *offshore* são obrigadas alterar a sua firma?**

A fim de assegurar uma transição mais suave durante o período transitório do regime para as instituições *offshore*, que pretendem continuar a investir em Macau e, mais ainda, precisam manter a sua firma existente por um período considerável de acordo com suas necessidades comerciais, como contratos de compra e venda assinados e contas bancárias e transações, daí, para as instituições *offshore* que pretendam operar negócio em Macau após a caducidade da licença, a proposta de lei não contém cláusulas obrigatórias sobre a alteração da firma.

Por outro lado, para facilitar a continuação e aprofundamento de negócios por esses investidores em Macau, prevê-se na proposta a isenção de impostos, taxas de serviços de notariado e emolumentos de registo no caso dessas instituições procederem à alteração da sua firma e objecto social no prazo de 180 dias a contar da data de

caducidade da autorização *offshore*.

**10. Quais são as regras concretas sobre os rendimentos gerados pela propriedade intelectual que deixam de beneficiar da isenção do imposto complementar de rendimentos?**

- (1) A partir de 1 de Julho de 2018, as instituições *offshore* deixam de beneficiar da isenção do imposto complementar de rendimentos relativamente aos rendimentos da propriedade intelectual que tenha sido adquirida a partir de 16 de Outubro de 2017.
- (2) Ou seja, as instituições *offshore* podem beneficiar da isenção do imposto complementar de rendimentos até ao dia 30 de Junho de 2018, relativamente aos rendimentos da propriedade intelectual que tenha sido adquirida a partir de 16 de Outubro de 2017.
- (3) As instituições *offshore* podem continuar a beneficiar da isenção do imposto complementar de rendimentos até 31 de Dezembro de 2020, relativamente aos rendimentos da propriedade intelectual que tinha sido adquirida antes de 16 de Outubro de 2017.

**11. Existe alguma legislação sobre a “propriedade intelectual” referida na presente proposta de lei?**

No que se refere à regulação da “propriedade intelectual” na RAEM, pode consultar o Decreto-lei n.º 97/99/M, de 13 de Dezembro, que aprovou o “Regime Jurídico da Propriedade Industrial”, e o Decreto-lei n.º 43/99/M, de 16 de Agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 5/2012, que aprovou “o regime do direito de autor e direitos conexos”. De acordo com as regulamentações pertinentes, os itens citados incluem: “patentes, marcas comerciais e direitos autorais”.



**12. Qual é o escopo da “propriedade intelectual” referida na nova proposta de lei? Nomeadamente de entre as marcas comerciais, estabelecimentos comerciais, patentes, saber-fazer, desenhos, direitos autorais, direitos de autor, segredos comerciais, topografias dos circuitos integrados, desenhos industriais, protecção de espécies vegetais, nomes de domínios e indicações geográficas, etc.**

Os itens da “propriedade intelectual” incluem "patentes, direitos autorais, marcas comerciais", etc.. Se for necessário pagar o imposto complementar de rendimentos por causa dos rendimentos gerados por produtos individuais da “propriedade intelectual”, recomenda-se que solicite aconselhamento junto da DSF.

**13. Relativamente aos trabalhadores das instituições *offshore*, tem algum plano para apoio no reemprego?**

A proposta de lei estabeleceu o dia 1 de Dezembro de 2021 como data em que a Revogação do regime jurídico do exercício da actividade *offshore* produz os seus efeitos, assim o IPIM irá ajudar as instituições na sua transformação em empresas gerais, de modo a continuar operações comerciais em Macau.

Sejam bem vindos os trabalhadores das instituições *offshore* para contactar o IPIM por linha aberta (853-8798 9240), email ([offshore@ipim.gov.mo](mailto:offshore@ipim.gov.mo)) ou entrevista para se inteirar do conteúdo da nova proposta de lei. O IPIM, em colaboração com o DSAL, vai fornecer assistência de emprego aos trabalhadores necessitados.

**14. Os quadros dirigentes e técnicos especializados das instituições**

***offshore* que, antes da entrada em vigor da nova lei, sejam autorizados a fixar residência na RAEM e beneficiários da isenção de pagar imposto profissional nos primeiros três anos, como é serão afectados em relação ao imposto profissional?**

Os quadros dirigentes e técnicos especializados que tenham sido isentos do imposto profissional nos termos do n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M - Regime jurídico aplicável à actividade *offshore*, antes da entrada em vigor da nova lei, desde que continuem a trabalhar em instituições *offshore* em Macau, podem gozar da isenção do imposto profissional calculada conforme o disposto no mesmo Decreto-Lei durante o prazo de validade das licenças para respectivas instituições *offshore*, até ao dia 3 de Janeiro de 2021 (antes da Revogação do regime jurídico do exercício da actividade *offshore* produzir efeitos).

**15. Se algumas instituições *offshore* transformarem-se em empresas gerais de Macau, como é que deve tratar a referida isenção do imposto profissional dos quadros dirigentes e técnicos especializados das instituições *offshore* nos primeiros três anos?**

Se algumas instituições *offshore* transformarem-se em empresas gerais de Macau, a isenção do imposto profissional do pessoal em questão será cessada.

**16. Os quadros dirigentes e técnicos especializados das instituições *offshore* que, após a entrada em vigor da nova lei, sejam autorizados a fixar residência na RAEM, podem ainda pedir a isenção do imposto profissional nos primeiros três anos?**

Os quadros dirigentes e técnicos especializados das instituições

*offshore*, que sejam autorizados a fixar residência na RAEM após a entrada em vigor da nova lei, deixarão de beneficiar da isenção do imposto profissional.

**17. Irá o IPIM criar um mecanismo para ajudar as instituições *offshore* nas formalidades de pedido e registo para a transição em empresas gerais de Macau?**

O pessoal do IPIM tomará a iniciativa de apresentar o actual ambiente económico, políticas e oportunidades de investimento de Macau para as instituições *offshore*. Ao receber a intenção de transição dessas instituições, o IPIM presta as informações adequadas aos investidores através do DSO e do DAI que presta serviços de “One-Stop”, com vista à transição perfeita das respectivas instituições *offshore* para empresas gerais, ajudando-as, nomeadamente, a concluir os trabalhos de registo comercial e fiscal com a brevidade possível.

**18. A fim de incentivar os investidores a permanecer em Macau, o Governo da RAEM poderá proporcionar medidas facilitadoras ou de incentivo para as instituições *offshore* que necessitem de alterar a firma ou objecto social?**

Para as instituições *offshore* que precisam de alterar a sua firma e objecto social devido à revogação da lei que regula actividades *offshore*, resultando em despesas com uma série de taxas de serviços de notariado e emolumentos de registo, prevê-se na proposta de lei a isenção de impostos, taxas de serviços de notariado e emolumentos de registo desde que procedam à alteração da firma e objecto social no prazo de 180 dias a contar da data da caducidade da autorização *offshore*, como uma medida de incentivo para facilitar a continuação e aprofundamento de negócios por esses investidores em Macau.